

22 AGO. 2017

LOND/SRTE-PR

46293.004690/2017-85

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPR**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052145/2017**

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. **00.094.015/0001-66**, localizado(a) à Rua Delaine Negro, 75, Sede, Alto da Colina, Londrina/PR, CEP 86055-680, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA**, CPF n. 805.484.589-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/06/2017 no município de Londrina/PR;

E

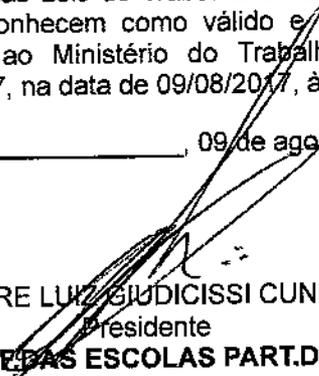
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0001-40, localizado(a) à Rua Marselha, 183, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, Londrina/PR, CEP 86041-140, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **SAMUEL MOL ALVES**, CPF n. 053.653.206-03

E

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n. 05.808.792/0137-12, localizado(a) à Rua Tietê, 1208, Jardim Tabapuã, Londrina/PR, CEP 86025-230, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **SAMUEL MOL ALVES**, CPF n. 053.653.206-03

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052145/2017, na data de 09/08/2017, às 16:07.

_____, 09 de agosto de 2017.



ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

SAMUEL MOL ALVES
Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

SAMUEL MOL ALVES
Gerente

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – PR., neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Giudicissi Cunha, ao final assinado, e, a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.733.648/0001-40, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – PR, neste ato representada por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado, e **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.808.792/0137-12, com sede à Rua Tiete, 1.208, em Londrina – PR, neste ato representada por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado:

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Instrutores, Coordenadores e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípuas do magistério, Assalariado, de Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1o. e 2o. Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procopio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - 01 - DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e, adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO de Trabalho com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO (PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES e ADMINISTRATIVOS em geral) e

que sejam empregados das Unidades de Ensino da UNOPAR e ANHANGUERA estabelecidas na base territorial do Sindicato da categoria (SINPRO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicarão às Unidades de Ensino da UNOPAR e ANHANGUERA estabelecidas na base territorial do SINPRO as cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

I - 02 - APLICAÇÃO

O acordo coletivo de trabalho será dividido em capítulos, devendo a aplicabilidade do seu conteúdo ocorrer da seguinte forma:

- A) **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Refere-se às cláusulas de aplicação geral ou seja, cabíveis à todas as funções representadas por este ACT.
- B) **CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS** – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos PROFESSORES PRESENCIAIS.
- C) **CAPÍTULO III – TUTORES** – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos TUTORES.
- D) **CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL** – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos empregados ADMINISTRATIVOS.

I - 03 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

I - 04 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino da UNOPAR e ANHANGUERA descontarão dos salários e pisos de todos os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 03 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de maio, junho e julho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante, relativo às parcelas dos meses de maio, junho e julho de 2017, a serem descontadas a este título serão recolhidas impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos funcionários admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES ELETRÔNICOS e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, associados, que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão



descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente garantido o direito do professor não associado em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 30/11/2015.

I – 05 – BOLSA DE ESTUDOS

Aos professores presenciais, tutores e administrativos em geral das Unidades de Ensino da Unopar e Anhanguera estabelecidas na base territorial do Sindicato (Sinpro), que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional (documento emitido pelo Sindicato), é garantida isenção parcial de pagamento de mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

- I) bolsa de estudos de limitada a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade, não cumulativa com outras bolsas, descontos, promoções, financiamentos e ou afins;
- II) a bolsa de estudos não tem natureza salarial e não integra, para nenhum efeito ou repercussão, o salário ou remuneração dos empregados;
- III) bolsa de estudos válida para cursos graduação presencial ou à distância;
 - III.1) na pós graduação (cursos *lato sensu*), a bolsa é válida apenas para o empregado e não abrange cônjuge, filhos e/ou dependentes;
 - III.2) a bolsa não abrange cursos de mestrado e/ou doutorado.
- IV) o percentual de bolsa é válido somente a partir do segundo semestre de 2017 e apenas a partir do requerimento expresso do empregado junto à Instituição, não retroagindo em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO: aos professores presenciais que possuem mais de 32 (trinta e duas) horas aulas semanais, a bolsa de estudos observará o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, não cumulativa com outras bolsas, descontos, promoções, financiamentos e ou afins.

CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS

II – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo II deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos docentes que ministram aulas, denominados neste ato como PROFESSORES PRESENCIAIS.

II - 02 – PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na **cláusula I-04** da Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR e ANHANGUERA, de vez que esta já integra os salários, ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.



II – 03 - DO VALE TRANSPORTE

Conforme parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR e ANHANGUERA será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases, no valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os professores da UNOPAR e ANHANGUERA que fazem *jus* à indenização acima referida são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR e ANHANGUERA mantém “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distâncias de ida e volta das diversas localidades que servirão para cálculo do quilômetro rodado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “in natura”.

II – 05 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.

II - 06 - REAJUSTE SALARIAL

As partes pactuam um reajuste salarial aos professores de 5,0% (cinco por cento), incidentes sobre o salário devido em 28/02/2017, a ser implementando da seguinte forma:

- 4,0% (quatro por cento) a partir de 1º de março;
- atingir os 5,0% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto;

A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos professores.

Os reajustes deverão ser implementados na folha de pagamento de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO – PISOS SALARIAIS:

Como resultado do estipulado acima, os PISOS SALARIAIS dos professores passarão a ser os seguintes:

VALOR DE HORA AULA (1º de março a 31 de julho):

CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. “A” NÍVEL I	R\$ 25,51	R\$ 4,24	R\$ 2,96	-	R\$ 32,71
ASSIST. “B” NÍVEL I	R\$ 25,51	R\$ 4,24	R\$ 2,96	R\$ 3,93	R\$ 36,64
ADJUNTO NÍVEL I	R\$ 25,51	R\$ 4,24	R\$ 2,96	R\$ 7,73	R\$ 40,44
TITULAR	R\$ 25,51	R\$ 4,24	R\$ 2,96	R\$ 11,27	R\$43,98

VALOR DE HORA AULA (a partir de 1º de agosto):

CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. "A" NÍVEL I	R\$ 25,75	R\$ 4,28	R\$ 2,99	-	R\$ 33,02
ASSIST. "B" NÍVEL I	R\$ 25,75	R\$ 4,28	R\$ 2,99	R\$ 3,97	R\$ 36,99
ADJUNTO NÍVEL I	R\$ 25,75	R\$ 4,28	R\$ 2,99	R\$ 7,80	R\$ 40,82
TITULAR	R\$ 25,75	R\$ 4,28	R\$ 2,99	R\$ 11,91	R\$ 44,93

II – 08 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

II – 09 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1 e, ainda, em decorrência das peculiaridades da atividade dos professores, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

CAPÍTULO III – TUTORES ELETRÔNICOS

III – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo III deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como TUTORES ELETRÔNICOS, na forma aqui estabelecida.

III – 02 – TUTORES ELETRÔNICOS: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES.

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR E ANHANGUERA, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não se tratar de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – Profissional com curso superior completo e curso de pós-graduação *latu sensu* em trâmite, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância;

B – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdo, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Categorias de Tutor:

Considerando as especificidades da função e atividades do Tutor, estes estão definidos nas seguintes categorias:

A – TUTOR DAS INTERATIVAS: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores das Interativas:

1. **Tutoria Interativa:** orientação do aluno de cursos presenciais por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem na realização das atividades; prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos, realizando o retorno e correção das atividades discursivas no semestre.
2. **Tutoria Interativa TCC:** interação com o aluno sobre o tema do trabalho e metodologia a ser utilizada por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem; realizando devolutivas aos alunos, permitindo reenvio e novas correções.
3. **Tutoria Interativa Estágio:** conferência da documentação (documentos postados, realização de feedback aos alunos, orientação para a realização do plano de atividades e orientação na elaboração relatório final); realizar a devolutiva ao aluno e orientar para adequação do relatório de estágio.
4. **Tutoria Interativa NPJ:** orientação do aluno; correção e devolutivas sobre a elaboração de peças processuais.

B – TUTOR EAD: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores EAD:

1. **Tutoria EAD:** acompanhar o aluno como mediador e responsável pela aproximação e articulação entre os alunos, tutores presenciais e docentes especialistas; tirar dúvidas sobre os temas das disciplinas vigente no semestre conforme gabarito e orientações do docente; realizar a mediação do fórum em conjunto com o docente; orientar os alunos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem na realização das atividades, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.
2. **Tutoria EAD-TCC:** acompanhar o aluno na elaboração e desenvolvimento do TCC (postagens na sala do tutor, fórum de discussão; respostas às dúvidas dos alunos no sistema de mensagens e correção da produção de texto, etc.).

C – TUTORIA PÓS-GRADUAÇÃO: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores Pós Graduação:

1. **Tutoria Pós Graduação:** acompanhar o aluno como mediador dos conteúdos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem; orientar na realização das atividades, inclusive TCC (artigo científico), e prestar esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

D – TUTOR DE SALA: O profissional que atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos e conteúdos, esclarecendo dúvidas, conforme orientações do professor, com carga horária variável conforme demanda.

E – TUTOR 30 HORAS: Os profissionais das categorias A, B e C, que exercem as atribuições acima, mais algumas atividades administrativas, tais como, emissão e acompanhamento dos relatórios gerenciais; apoio a equipe administrativa na resposta aos questionamentos referentes a conteúdos desenvolvidos; outras atividades compatíveis com a condição pessoal do(a) EMPREGADO(A) e/ou que



forem delegadas pela EMPREGADORA, em jornada de 30 horas semanais presenciais.

III – 03 - JORNADA DE TRABALHO

- I- Aplicam-se aos tutores das categorias A, B e C, acima definidos, o seguinte:
- a) jornada de 24 horas semanais; vedada a exigência de mais de 4 horas de trabalho diárias, quando o trabalho for realizado nas dependências da IES;
 - b) não haverá limitação de número de alunos por tutor; entretanto, a instituição se compromete a distribuir seus alunos por tutor de forma com que a jornada seja respeitada.
 - c) em relação ao comparecimento e permanência dos tutores nas IES, estabelecem as partes que será de no máximo 01 (uma) vez por semana para os Tutores EAD e Pós Graduação. Para os Tutores da Interativa poderá ser de, no máximo, 02 (duas) vezes na semana.
 - d) ressalvadas as situações aqui estabelecidas, os tutores exercerão suas atribuições em domicílio sem controle de jornada.
- II- Os tutores de sala poderão ter jornada variável, conforme demanda.
- III- Os tutores 30 horas, terão jornada de 30 horas semanais, cumpridas integralmente nas dependências da Instituição, tal como outrora acordado (Termo de Negociação Coletiva de Trabalho, assinado em 10/01/2017).

III – 04 – REAJUSTE E PISO SALARIAL

As partes pactuam um reajuste salarial aos tutores eletrônicos de 5,0% (cinco por cento), incidentes sobre o salário devido em 28/02/2017 (excetuados os tutores 30 horas), a ser implementando na folha de pagamento de junho/2017, da seguinte forma:

- 4,0% (quatro por cento) a partir de 1º de março;
- atingir os 5,0% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto;

a) Em decorrência do reajuste acima, aos tutores das categorias A, B e C, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fixa-se o seguinte piso salarial:

- a partir de 1º de março até 31 de julho: R\$ 1.246,59 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);
- a partir de 1º de agosto: R\$ 1.258,58 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

b) Para tutores de sala, deverá ser observado o salário hora proporcional aos pisos da letra "a" desta cláusula, acima indicados.

c) Para os tutores 30 horas presenciais, considerando que já tiveram reajuste por conta de negociação coletiva específica, deverá ser praticado o piso salarial de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais) na vigência deste instrumento coletivo, conforme Termo de Negociação Coletiva assinado pelas partes em 10 de janeiro de 2017.

III – 05 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.



III – 06 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

III – 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica da UNOPAR E ANHANGUERA, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior.

III – 8 – MATERIAIS DE TRABALHO

Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências da UNOPAR E ANHANGUERA como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil "notebook", dotado de programa "Office Windows".

PARAGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu "notebook" para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências da UNOPAR E ANHANGUERA, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da CLT, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL

IV – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo IV deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções administrativas, denominados neste ato como ADMINISTRATIVOS em geral.

IV – 03 - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.

As partes pactuam um reajuste salarial aos funcionários administrativos em geral de 5,0% (cinco por cento), incidentes sobre o salário devido em 28/02/2017, a ser implementando da seguinte forma:

- 4,0% (quatro por cento) a partir de 1º de março;
- atingir os 5,0% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto;

A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos professores.

Os reajustes deverão ser implementados na folha de pagamento de junho.

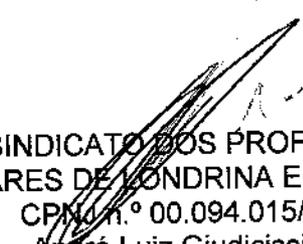


VI – 04 - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Por esta cláusula, fica autorizada a Editora e Distribuidora Educacional S/A, UNOPAR E ANHANGUERA a instituir o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, denominado de "Banco de Horas", de conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei nº 9601, de 21 de janeiro de 1998, que alterou a redação do parágrafo segundo e introduziu o parágrafo terceiro, ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, **EXCLUSIVAMENTE**, aos **FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS**, respeitadas as condições previstas no ANEXO II deste instrumento.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo dará maior divulgação aos interessados.

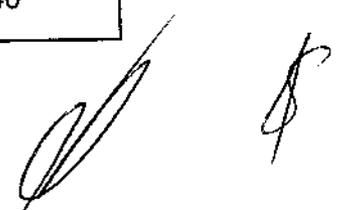
Londrina, 19 de julho de 2017.


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPM n.º 00.094.015/0001-60
André Luiz Giudicissi Cunha
Presidente


EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.
CNPJ n.º 38.733.648/0001-40
ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ 05.808.792/0137-12
Samuel Mol Alves
Gerente Relações Sindicais

ANEXO I**PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - DOCENTES**

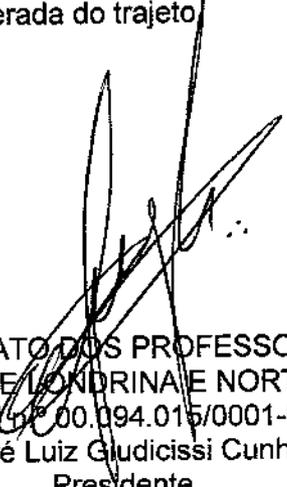
COD.	PERCURSO	DISTANCIA
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT.PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240

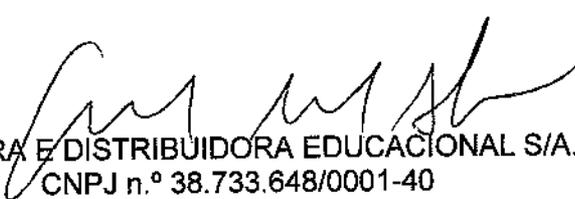


28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50
38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto
IDA/VOLTA

Londrina, 19 de julho de 2017.


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ nº 00.094.015/0001-60
André Luiz Giudicissi Cunha
Presidente


EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.
CNPJ nº 38.733.648/0001-40
ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ 05.808.792/0137-12
Samuel Mol Alves
Gerente Relações Sindicais

ANEXO II - BANCO DE HORAS

Condições para a aplicação do Regime de Compensação de Jornada – BANCO DE HORAS – PARA OS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A – UNOPAR E ANHANGUERA instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.733.648/0001-40, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas de trabalho a serem aplicadas aos seus funcionários, resolvem pactuar o seguinte: com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopoldina/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a adoção do “Banco de Horas”, a Editora e Distribuidora Educacional S/A – UNOPAR E ANHANGUERA levará em conta que a jornada normal é de 08:00 horas diárias ou de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entretanto, observada a necessidade de serviço, as referidas jornadas poderão sofrer ACRÉSCIMO ou REDUÇÃO, que serão compensadas com o acréscimo ou redução da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por intermédio do BANCO DE HORAS, a instituição de ensino fica autorizada a LIBERAR OS EMPREGADOS DO TRABALHO, EM TODA A JORNADA DE TRABALHO OU PARCIALMENTE. Neste caso, deverá pagar os salários pela jornada normal, como se os empregados tivessem trabalhado. Poderá também solicitar trabalho em jornada superior a normal, para futura compensação, na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Quer tenham trabalhado em jornada MENOR do que 44 horas ou SUPERIOR a 44 horas, os empregados receberão salários calculados em horas normais, isto é, na base de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o empregado tiver trabalhado em jornada menor do que 44 horas, ou até dispensado da jornada integral de 44 horas, o período faltante de minutos ou horas, serão lançadas NUMA FICHA DENOMINADA DE “BANCO DE HORAS”, NA COLUNA DE DÉBITO. Se o empregado tiver trabalhado em jornada



superior a 44 horas, o período de excesso, não será pago como hora extra, mas, lançado na mesma ficha, na coluna de CRÉDITO.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada período de 6 (seis) meses, contados do início da adoção do regime de compensação previsto nesta cláusula, haverá um balanço no Banco de Horas. Se houver crédito do empregado, nos salários do primeiro mês após a data do balanço, será pago em coluna especial com o título de "HORA EXTRA CRÉDITO BANCO DE HORAS", tendo como base salarial o valor do salário normal do mês do pagamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento). Havendo débito de horas, o empregado deverá cumprir as horas em débito no mês subsequente ao referido balanço. Não havendo compensação dessas horas dentro do mês, as horas serão perdoadas pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de rescisão de contrato de trabalho, não importando o motivo, será feito o balanço do banco de horas, e em havendo CRÉDITO DO EMPREGADO, receberá o número de horas, acrescidas do adicional de 50%, calculando-se com base nos salários da data da rescisão.

PARÁGRAFO OITAVO - Para repor as horas a seu débito, os empregados não poderão trabalhar em jornada de trabalho diária, superior a 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO NONO - As horas do Banco de Horas, não poderão ser compensadas com férias do empregado, nem nos dias de repouso semanal e feriados, exceto por conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados não podem se recusar a compensar as horas que tenham a seu débito no Banco de Horas e as ausências do empregado nas compensações, serão consideradas faltas para todos os fins.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os empregados terão acesso ao seu Banco de Horas sempre que desejarem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa poderá utilizar a compensação do BANCO DE HORAS em três feriados ponte, por período, não sendo a semana do Natal e Ano Novo, considerada como feriado ponte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A Editora e Distribuidora Educacional S/A – UNOPAR E ANHANGUERA se obriga a fixar de modo visível, principalmente nos locais onde prestam serviços os empregados abrangidos pelas disposições do presente acordo, cópias autênticas desta tratativa coletiva, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do registro ou homologação no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida que o não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho importará em uma multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial, por cláusula infringida, em favor do auxiliar ou estabelecimento de ensino, paga por quem descumpri-la.

SINPRO/NP - SINDICATO DOS
PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E
NORTE DO PARANÁ

EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL
LTDA.